

## BALANÇOS

Balancete da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2021, elaborado em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 170 da Constituição Estadual.

CÓDIGO	DESPESAS	VALORES EM REAIS
<b>3.0.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>459.569.702,65</b>
<b>3.1.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>429.605.370,35</b>
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	37.307,08
3.1.90.07	CONTRIBUICAO PATRONAL - SP PREVCOM	1.467.621,97
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	269.625.029,04
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.051.551,86
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	640.264,59
3.1.90.96	RESSARC. DESP. PESS.REQUISITADO	68.534,60
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	152.715.061,21
<b>3.3.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>29.964.332,30</b>
3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	483.785,33
3.3.90.14	DIARIAS-CIVIL	27.546,01
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	160.987,17
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	106.922,66
3.3.90.37	SERVIÇOS DE LIMPEZA,VIGIL.E OUTROS-PES.JURID.	4.085.907,97
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.623.529,08
3.3.90.40	SERVICOS DE TI E COMUNICACAO - PJ	2.415.707,48
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	9.197.484,75
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	6.693.518,22
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	427.265,20
3.3.90.50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	111.430,90
3.3.90.88	DESPESAS C/ TECNOLOGIA E INFORMATICA	-
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.203,59
3.3.91.39	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO À SPREV	622.043,94
<b>4.0.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>105.614,15</b>
<b>4.4.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>105.614,15</b>
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.933,65
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	96.680,50
4.4.90.88	DESPESAS C/ TECNOLOGIA DA INFORMACAO	-
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>459.675.316,80</b>
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>1.047.267.561,00</b>

Obs. Inclui todas as fontes

## COMUNICADOS

## COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA



## ATO GP Nº 11/2021

Dispõe sobre nova etapa do Sistema Gradual de Retorno às Atividades Presenciais e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a flexibilização das regras de isolamento e de distanciamento social pelo Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normalização do funcionamento do TCESP, visando ao retorno gradual das suas atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 04/2021, com entrada em vigor em 2 de agosto de 2021, dispondo sobre a adoção do regime de teletrabalho em formato abrangente;

**CONSIDERANDO** que a aludida Resolução estabelece os objetivos, as diretrizes, os termos e as condições para compatibilização do trabalho remoto e presencial,

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Estabelecer, a partir de 2 de agosto de 2021, nova etapa do Sistema Gradual de Retorno às Atividades Presenciais.

## Acesso às dependências e aos serviços do TCESP

**Artigo 2º** - O acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Uso de máscara e/ou protetor (face shield) individual;

II – Resultado de medição compulsória de temperatura corporal inferior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius);

III – Higiene das mãos com álcool em gel 70%;

IV – Ausência de sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19.

**Parágrafo único** – Além das orientações estabelecidas nos incisos I a IV, também estará garantido o distanciamento social necessário, bem como demais medidas relacionadas aos protocolos de segurança sanitária.

## Jornada de Trabalho

**Artigo 3º** - A jornada de trabalho presencial dos servidores do TCESP será das 09h às 17h, mantidas as regras do regime de teletrabalho instituídas na Resolução nº 04/2021.

**§ 1º** - A jornada presencial é única, sem necessidade de complementação atual ou futura e deverá ser cumprida no horário definido no "caput".

**§ 2º** - Eventuais comorbidades e/ou impedimentos de ordem médica, restritivos para o retorno ao trabalho presencial, dependerão de avaliação da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, que poderá solicitar, a seu critério, exames complementares, sem prejuízo de recorrer ao Departamento de Perícias Médicas do Estado, quando necessário.

## Atendimento ao público

**Artigo 4º** - O atendimento presencial a partes interessadas, respectivos advogados e representantes legais, se destinará exclusivamente para fins de vista e extração de cópias de processos físicos, devendo ser realizado mediante prévio agendamento, a ser efetivado no sistema disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/agendamento](http://www.tce.sp.gov.br/agendamento), com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário pretendido.

**§ 1º** - O acesso será liberado pelas portarias dos prédios mediante apresentação do comprovante de agendamento, em papel ou imagem em aparelho eletrônico.

**§ 2º** - Para fins de organização do serviço, os agendamentos poderão ser cancelados ou redesignados, sendo o interessado comunicado por e-mail, facultada a realização de novo agendamento.

**§ 3º** - Os horários de agendamento deverão obedecer intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um e outro atendimento.

## Suspeita ou confirmação de infecção pelo Novo Coronavírus

**Artigo 5º** - Servidores, estagiários e terceirizados diagnosticados como caso suspeito ou confirmado para a Covid-19 deverão se afastar de suas atividades presenciais e comunicar à DASAS, por meio do endereço eletrônico [dasas@tce.sp.gov.br](mailto:dasas@tce.sp.gov.br), diretamente ou pela via hierárquica.

**§ 1º** - Serão afastados e exercerão suas atividades à distância, quando possível, aqueles que coabitam com pessoas suspeitas ou confirmadas de infecção pelo Novo Coronavírus.

**§ 2º** - Nas hipóteses do caput e do § 1º, o retorno às atividades presenciais ocorrerá:

I - Em caso de suspeita, decorridos 14 (quatorze) dias da comunicação do fato ou no dia útil seguinte àquele em que obtido o diagnóstico negativo;

II - Em caso de infecção confirmada, no dia útil seguinte àquele em que obtida alta ou em outro período recomendado pela autoridade médica, condicionado à validação da DASAS, cabendo a essa Diretoria, se necessário, a solicitação de exames complementares comprobatórios.

## Inspeções "in loco"

**Artigo 6º** - Permanecem suspensas as atividades de fiscalização "in loco", ressalvadas eventuais ações de acompanhamento da execução contratual de obras ou serviços de engenharia, bem assim situações de comprovada necessidade de serviço, a critério dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização.

**Tramitação, Prazos e Julgamento de Processos Físicos**

**Artigo 7º** - Ficam restabelecidos, a partir de 2 de agosto de 2021, a tramitação, os prazos e o julgamento de processos físicos não alcançados pelo Ato GP nº 10/2021, publicado no DOE de 1º de julho de 2021.

**Parágrafo único** - Nos feitos de que trata o “caput” e para todos os fins, serão devolvidos na sua integralidade os prazos processuais já iniciados até 11 de março, data de suspensão estabelecida pelo Ato GP nº 04/2021, publicado no DOE de 4 de março de 2021.

**Artigo 8º** - Atos que impliquem na deflagração de cômputo de prazos processuais, efetivados no período de 11 de março a 31 de julho do corrente ano, dar-se-ão por realizados no dia 2 de agosto 2021, iniciando-se a contagem em 3 de agosto, dia seguinte ao da consumação ficta do ato.

**Artigo 9º** - Os processos físicos poderão ser consultados em cartório pelas partes interessadas ou seus procuradores/representantes, mediante agendamento prévio efetuado em sistema próprio, nos termos do artigo 4º deste Ato.

**Artigo 10** – Sustentações orais, pelas partes ou por seus advogados, continuam sendo realizadas pelo sistema eletrônico de videoconferência, na forma indicada no Comunicado SDG nº 16/2020, publicado no DOE de 17 de abril de 2020.

**Parágrafo único** – As peças de memoriais deverão ser apresentadas pelo método também indicado no mencionado Comunicado.

**Disposições Finais**

**Artigo 11** - Permanecem suspensos a visitação pública, o acesso do público externo ao posto bancário e aos caixas eletrônicos, bem como a realização de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais.

**Parágrafo único** - Reuniões, internas ou externas, deverão processar-se preferencialmente de forma remota, com o uso das ferramentas disponibilizadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

**Artigo 12** - Este Ato entra em vigor em 2 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2021.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
PRESIDENTE**

**COMUNICADO GP Nº 31/2021**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** alerta as Câmaras, Entidades do Regime Próprio de Previdência e Entidades Indiretas Municipais que o prazo para preenchimento dos questionários referentes ao Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal (IEG-Prev Municipal/TCESP) encerrou-se no dia 31/03/2021, conforme Calendário de Atividades divulgado pelo Comunicado SDG nº 57/2020.

Levantamento efetuado em nossa base de dados revela que, até o dia 29 de julho, **25 (vinte e cinco) órgãos/entidades**, indicados abaixo, ainda não concluíram o preenchimento de todos os questionários mencionados.

Os questionários somente serão considerados completos e efetivamente finalizados com o acionamento do botão "CONCLUIR" no respectivo sistema.

As informações relacionadas à forma de acesso aos questionários, bem como as orientações para o encaminhamento de dúvidas sobre os quesitos ou quanto ao sistema, podem ser consultadas no Comunicado AUDESP nº 078/2020 (DOE de 18/12/2020), acessível pelo endereço:

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/preenchimento-questionarios-ieg-prev-municipal-2021-dados-exercicio-2020>

O descumprimento dessa exigência impossibilitará a expedição do recibo de entrega das contas anuais e acarretará o registro da ocorrência em certidões, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

O IEG-Prev Municipal é um instrumento criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o objetivo de aperfeiçoar o controle externo, a gestão pública e promover a transparência da gestão previdenciária dos municípios.

**Lista dos órgãos jurisdicionados com situação pendente perante o sistema IEG-Prev 2021:**

Órgão/Entidade	Município
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO	Taboão da Serra
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL GUARULHOS	Guarulhos
CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ	Apiáí
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATUBA	Araçatuba
CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ	Arujá
CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI	Bariri
CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Ferraz de Vasconcelos
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATÁ	Igaratá
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA	Marabá Paulista
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS	Santos
FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS SJ RIO PARDO	São José do Rio Pardo
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ARACATUBA	Araçatuba
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TANABI	Tanabi
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LEMENSE	Leme
FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL	Marília
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO CAETANO DO SUL	São Caetano do Sul
FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDITO CALIXTO-SANTOS	Santos
FUNDAÇÃO PÚBLICA DEODATO SANTANA	São Sebastião
FUNDAÇÃO VOTUPORANGUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - VOTUPORANGA	Votuporanga
HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIROPOLIS	Cordeirópolis
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO	Coronel Macedo
ROTATIVO SÃO BERNARDO	São Bernardo do Campo
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIQUETE	Piquete
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE GUARULHOS	Guarulhos
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE BRAUNA	Braúna

São Paulo, 29 de julho de 2021

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
PRESIDENTE**